

EXÉRCITO**Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército****Despacho n.º 19 987/2007**

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 9.º da Lei Orgânica do Exército, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 61/2006, de 21 de Março, deogo no inspector-geral do Exército, tenente-general Américo Pinto da Cunha Lopes, a competência para a prática dos seguintes actos no âmbito da Inspeção-Geral do Exército:

- a) Autorizar deslocações em serviço no território nacional, incluindo com a utilização de viatura própria, bem como o processamento das correspondentes despesas com a aquisição de títulos de transporte e de ajudas de custo, nos termos legais;
- b) Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença ao pessoal civil;
- c) Autorizar a prestação pelo pessoal civil de trabalho extraordinário, nos termos da lei, bem como o pagamento dos respectivos abonos.

2 — Ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, deogo na mesma entidade a competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do mesmo diploma, conjugado com o artigo 4.º, n.º 5, da Lei Orgânica do Exército, para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, bem como para praticar todos os demais actos decisórios previstos naquele mesmo diploma, até ao limite de € 99 759,58.

3 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do despacho n.º 1065/2007, de 3 de Janeiro, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 15, de 22 de Janeiro de 2007, subdeogo na entidade referida nos números anteriores a competência para, no âmbito da Inspeção-Geral do Exército, autorizar despesas:

- a) Com a locação e aquisição de bens e serviços, e com empreitadas de obras públicas, até € 250 000, prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- b) Com indemnizações a terceiros resultantes de acordo com o lesado, decorrentes da efectivação da responsabilidade civil do Estado emergente de acidentes de viação em que sejam intervenientes viaturas do Exército, ficando a indemnização limitada aos danos materiais e ao valor máximo de € 5000.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 18 de Junho de 2007, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo inspector-geral do Exército que se incluam no âmbito desta delegação e subdelegação de competências.

2 de Julho de 2007. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Luís Pinto Ramalho*, general.

Despacho n.º 19 988/2007**Condições especiais de acesso à Academia Militar**

Em complemento do despacho n.º 110/CEME/2007, de 23 de Abril, e considerando as disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 113.º da Portaria n.º 425/91, de 24 de Maio (Regulamento da Academia Militar), do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, dos artigos 25.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 26/2003, de 7 de Fevereiro, e do aviso n.º 10 313/2007, de 6 de Junho, são condições especiais de acesso à Academia Militar:

- 1) A obtenção, no exame nacional da disciplina específica exigida para o grupo 1, de classificação não inferior a 95 a Matemática na escala de 0 a 200;
- 2) A obtenção, nos exames nacionais das disciplinas específicas exigidas para o grupo 2, de classificação não inferior a 95 a Matemática e 100 a Português na escala de 0 a 200;
- 3) A obtenção, nos exames nacionais das disciplinas específicas exigidas para o grupo 3, de classificação não inferior a 95 a Matemática e 95 a Física e Química na escala de 0 a 200;
- 4) A obtenção, no exame nacional da disciplina específica exigida para os grupos 4 e 5, de classificação não inferior a 95 a Matemática na escala de 0 a 200;
- 5) A obtenção, nos exames nacionais das disciplinas específicas exigidas para os grupos 6 e 7, de classificação não inferior a 95 (grupos 6 e 7: Medicina — Matemática ou Biologia e Geologia ou Física e Química; grupo 7: Veterinária — Biologia e Geologia e Física e Química) na escala de 0 a 200;
- 6) A obtenção, na nota de candidatura, de classificação:

- a) Não inferior a 100, na escala de 0 a 200, para os grupos 1, 2, 4 e 5, os quais constituem o 1.º ano dos cursos em Ciências Militares:

do Exército nas especialidades de Infantaria, Artilharia, Cavalaria e Administração Militar; da GNR nas especialidades de Infantaria, Cavalaria e Administração Militar;

b) Não inferior a 100, na escala de 0 a 200, para o grupo 3, que constitui o 1.º ano dos cursos em Engenharia Militar, Engenharia Electrotécnica Militar e Engenharia Mecânica Militar do Exército e da GNR;

c) Não inferior a 160, na escala de 0 a 200, para os grupos 6 e 7, os quais constituem o 1.º ano do curso em Medicina para o Exército e dos cursos em Medicina e Veterinária da GNR.

13 de Agosto de 2007. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Luís Pinto Ramalho*, general.

Comando de Logística**Direcção dos Serviços de Saúde****Despacho n.º 19 989/2007**

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 179/99, de 8 de Junho, e no artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, conjugado com o n.º 2 do despacho n.º 16 962/2007, de 12 de Março, do general QMG, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 148, de 2 de Agosto de 2007, subdeogo no director do Hospital Militar de Belém, TCOR SS/MED Paulo Jorge Monteiro da Silva Lúcio, a competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de € 12 469,95.

2 — Este despacho produz efeitos desde 12 de Janeiro de 2007, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

3 de Agosto de 2007. — O Director, *Jorge Duro Mateus Cardoso*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**Serviço de Estrangeiros e Fronteiras****Aviso n.º 16 109/2007**

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 23 de Novembro de 2006, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Irene Vaz Fernandes, natural de Bissau, Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascida em 29 de Novembro de 1964, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

9 de Agosto de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 16 110/2007

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 23 de Novembro de 2006, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a José António Monteiro, natural de São Salvador do Mundo, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 23 de Novembro de 1970, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

9 de Agosto de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 16 111/2007

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 23 de Novembro de 2006, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Alyomar dos Santos Tavares, natural de Lobata, República Democrática de São Tomé e Príncipe, de nacionalidade santomense, nascido em 12 de Dezembro de 1983, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto,